



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.720, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

*“Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 3627, de 19 de maio de 2004 e acrescenta o Parágrafo Único ao citado artigo.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** O artigo 1º da Lei Complementar n.º 3.627, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a ele o presente Parágrafo Único:

*“Art. 1º - Ficam isentas de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidentes sobre a construção civil, as unidades habitacionais que forem implantadas em qualquer Loteamento Popular promovido pela Prefeitura, com área de até 60,00m<sup>2</sup> e com planta popular fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento.*

*Parágrafo Único. As unidades habitacionais, nas quais incidirem a isenção prevista neste artigo, ficam também isentas quanto ao pagamento do Habite-se”.*

**Art. 2º)** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de março de 2011.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**